

LEI N.º 2.547, DE 11 DE MAIO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, por Utilidade Pública, o Imóvel Urbano que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, o imóvel adiante descrito, de propriedade de RUBENS JOSÉ DE FARIA, casado com MÁRCIA RODRIGUES OLIVEIRA DE FARIA, visando a sua utilização para a implementação de uma unidade para coleta seletiva de lixo:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Frutal, n.º. 670, Bairro Rancho Alegre, constituído de um galpão comercial, com 06 (seis) cômodos, paredes de alvenaria, piso cimentado, coberto de telhas de fibrocimento 8mm, tipo canaleta 90, sem forro, com todas as instalações de água, luz e esgoto, com área construída de 342,00 m/2 (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), no setor 01, quadra 015, imóvel 0105, do último levantamento cadastral da cidade, inclusive seu respectivo terreno, com a área de 3.309,20 m/2 (três mil, trezentos e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: “pela frente, numa extensão de 105,82 metros, com a Rua Frutal; pelo lado direito, numa extensão de 51,70 metros, com a Marta Raquel Parreira Tannús e Silvio Romero Tannús Ferreira (sucessores de Adelbal Vieira de Moura); pelo lado esquerdo, numa extensão de 08,98 metros, com a Prefeitura Municipal local; e, pelos fundos, numa extensão de 62,35 metros, com a Rua Genaro Mendes de Souza (sucessora de Geraldo Luiz Ferreira), virando à esquerda, numa extensão de 42,55 metros, ainda com a Rua Genaro Mendes de Souza (sucessora de Geraldo Luiz Ferreira). Memorial descritivo e mapa elaborados em 13-09-2010, pelo topógrafo Sandro Domingues Parreira – CREA n.º. 2874/TD-GO. Totalidade do imóvel objeto da Matrícula n.º. 3.565, de 08 de maio de 1.986, Livro n.º. 2, Fichas 01, 02 e 03, do R.2-3.565, Livro n.º. 2, Ficha 01, da AV-17-3.365, Livro n.º. 2, Ficha 03, e da AV-18-3.365, Livro n.º. 2, Ficha 03, do CRI local.”

Art. 2º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.011:

02.09.00 – 4.5.90.61.00/18.541.0010.1.0105 – Aquisição de imóvel

Art. 3º. Deverá ser criada uma Comissão Especial para fins de avaliação do valor do imóvel a ser desapropriado, objetivando apurar o valor da justa indenização ao proprietário do imóvel, na hipótese de desapropriação amigável.

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
11 DE MAIO DE 2.011.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal